

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

PCH CGH
ÁGUA

ABRAPCH

13 DE MARÇO

DOU

LIMPA
RESERVATÓRIO
SUSTENTABILIDADE
SEGURANÇA
LAZER



ABRAPCH
abrapch.org.br

Ministério de Minas e Energia	
GABINETE DO MINISTRO	
PORTARIA MME Nº 905, DE 12 DE MARÇO DE 2026	
	Torna público o Regimento Interno do Fórum Nacional de Transição Energética - Fonte.
	O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso VIII, da Resolução CNPE nº 5, de 26 de agosto de 2024, e o que consta do Processo nº 48360.000035/2026-23, resolve:
	Art. 1º Torna público o Regimento Interno do Fórum Nacional de Transição Energética - Fonte, na forma do Anexo à esta Portaria.
	Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
	ALEXANDRE SILVEIRA
	ANEXO
Fonte	REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA -
	CAPÍTULO I
	DA NATUREZA E FINALIDADE
	Art. 1º O Fórum Nacional de Transição Energética - Fonte é um instrumento permanente e de caráter consultivo, com a finalidade de estimular, ampliar e democratizar as discussões sobre transição energética do governo federal junto à sociedade civil, setor produtivo e entes subnacionais.
	Parágrafo único. Juntamente com o Plano Nacional de Transição Energética - Plante, o Fonte integra o conjunto de instrumentos concebidos para operacionalizar a execução da Política Nacional de Transição Energética - PNTE, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 5, de 26 de agosto de 2024.
	Art. 2º São objetivos do Fonte:
	I - promover e articular o diálogo permanente entre os seus membros e com a sociedade;
	II - apoiar a formulação, implementação, monitoramento e articulação da PNTE, incluindo o Plante; e
	III - promover espaços de diálogo e democratização das discussões sobre a Transição Energética.
	CAPÍTULO II
	DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E DESIGNAÇÕES
	Art. 3º O Fonte terá a seguinte estrutura:
	I - Plenário, presidido pelo Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento - SNTPE, do Ministério de Minas e Energia;
	II - Comitê Executivo, exercido por:
	a) um representante da Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento - SNTPE, que o coordenará;
	b) um representante da Casa Civil da Presidência da República;
	c) um representante da Secretaria-Geral da Presidência da República;
	d) um representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e
	e) um representante do Ministério das Relações Exteriores;
	III - Secretaria-Executiva.
	§ 1º Os membros de que tratam os incisos de I e II serão designados por Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia.
	§ 2º A Secretaria-Executiva do Fonte será exercida pelo Departamento de Transição Energética - DTE, da Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento - SNTPE, do Ministério de Minas e Energia, que ficará responsável pela operacionalização das suas atividades, incluindo:
	I - a organização das reuniões do Plenário do Fonte;
	II - o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Executivo;
	III - a elaboração de minutas de atas das reuniões do Plenário do Fonte e de outros subsídios solicitados pelo Comitê Executivo; e
	IV - outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê Executivo.
	§ 3º O Fonte deverá ter uma composição tripartite, com representantes governamentais, da sociedade civil e do setor produtivo, considerando critérios de representatividade regional, racial, étnica e de gênero.
	§ 4º O Fonte poderá considerar insumos produzidos por conselhos, comitês, grupos de trabalho, eventos e demais iniciativas governamentais pertinentes, incluindo o Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável - CDESS, as Mesas de Diálogo da Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas - SNDS e o Conselho de Participação Social da Presidência da República.
	§ 5º O Plenário do Fonte será composto por:
	I - representantes governamentais:
	a) membros efetivos que compõem o CNPE; e
	b) entes subnacionais;
	II - representantes da sociedade civil:
	a) movimentos sociais;
	b) movimentos sindicais;
	c) organizações da sociedade civil; e
	d) da academia;
	III - representantes do setor produtivo.
	§ 6º Cada membro do Plenário do Fonte terá direito a voz e voto, e a um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos, com possibilidade de participar de reuniões e plenárias na presença do titular, sem direito a voto.
	§ 7º O Comitê Executivo do Fonte - CE Fonte poderá convidar representantes de outros Órgãos e Entidades públicas e privadas, especialistas, pesquisadores e técnicos, sem direito a voto.
	Seção Única
	Das Designações dos Membros do Plenário do Fonte
	Art. 4º Os membros do Plenário do Fonte serão designados por Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia, conforme disposto no art. 12, § 1º, da Resolução CNPE nº 5, de 26 de agosto de 2024.
	§ 1º A Subsecretaria de Sustentabilidade - SDS, a Assessoria de Participação Social e Diversidade - ASPD do Ministério de Minas e Energia, e a Superintendência de Meio Ambiente - SMA, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, apoiarão a Secretaria-Executiva do Fórum Nacional de Transição Energética - SE Fonte, na operacionalização do Fonte.
	§ 2º Os membros do Plenário do Fonte, e respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos Órgãos e Entidades que representam, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.
	§ 3º Os critérios para a indicação dos membros do Plenário do Fonte deverão observar aqueles estabelecidos pelo CE Fonte, em atendimento ao previsto no art. 12, § 6º, da Resolução CNPE nº 5, de 26 de agosto de 2024, e suas alterações.
	CAPÍTULO III
	DAS ATRIBUIÇÕES
	Seção I
	Do Plenário
	Art. 5º Compete aos membros do Plenário do Fonte:
	I - analisar, debater e votar as matérias postas em deliberação;
	II - revisar as minutas de documentos apresentadas pelo CE Fonte e suas Câmaras Temáticas;
	III - propor ao CE Fonte a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;
	IV - representar seu órgão ou entidade nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
	V - aprovar o calendário anual de reuniões;

	VI - examinar, aprovar e subscrever as memórias das reuniões;
	VII - propor ao Presidente do Plenário realização de reuniões extraordinárias do Plenário;
	VIII - compartilhar conhecimentos e informações institucionais que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo Fonte; e
	IX - participar de uma das câmaras temáticas e seus respectivos grupos de trabalho para contribuir no aprofundamento das questões atinentes a sua temática, na busca por oferecer o melhor entendimento de matérias a serem discutidas no Plenário.
	Parágrafo único. Os debates e deliberações do Plenário devem se ater aos aspectos estratégicos da Transição Energética.
	Seção II
	Do Comitê Executivo do Fonte
	Art. 6º Compete ao Comitê Executivo do Fonte:
	I - definir os critérios para a indicação dos membros do Plenário do Fonte;
	II - definir a pauta das reuniões do Plenário do Fonte;
	III - propor o Plano de Trabalho Anual, a ser aprovado pelo Plenário do Fonte e publicado pelo Ministério de Minas e Energia em seu sítio eletrônico;
	IV - encaminhar ao Plenário do Fonte o relatório anual com resumo das atividades;
	V - elaborar a síntese das recomendações e contribuições no âmbito do Plenário do Fonte, no formato de Carta de Recomendações, a ser submetido ao conhecimento do CNPE;
	VI - promover a articulação com outras instâncias colegiadas do Poder Executivo Federal, para aprimoramento de seus eixos estratégicos e detalhamento de suas ações;
	VII - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CNPE; e
	VIII - elaborar a primeira proposta do Regimento Interno do Plenário do Fonte, a ser apresentada na primeira reunião ordinária, devendo, após a aprovação, ser publicado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.
	§ 1º O CE Fonte se reunirá bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador.
	§ 2º A convocação de reunião em caráter extraordinário, será feita com antecedência mínima de cinco dias.
	§ 3º As reuniões ordinárias serão preferencialmente virtuais, possibilitando que os membros do CE Fonte que não possam se fazer presentes, participem das reuniões por meio de videoconferência.
	§ 4º Os membros suplentes poderão participar das reuniões do CE Fonte, com direito a voz e sem direito a voto, quando o respectivo titular estiver presente.
	§ 5º No impedimento da participação de ambos, titular e suplente, a ausência deverá ser justificada em até cinco dias úteis por escrito à SE Fonte, podendo a instituição ser representada por representante, sem direito a voto.
	§ 6º A convocação para as reuniões, ordinária ou extraordinária do CE Fonte, será enviada pela SE Fonte, e especificará a pauta, o horário para início das atividades e a previsão para seu término.
	§ 7º Na hipótese de reunião ordinária do CE Fonte com duração superior a duas horas, deverá ser especificado período para deliberação das matérias a serem aprovadas pelos seus membros.
	§ 8º O quórum das reuniões do CE Fonte é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes.
	§ 9º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do CE Fonte terá o voto de qualidade.
	Seção III
	Da Secretaria-Executiva
	Art. 7º A Secretaria-Executiva do Fonte será exercida pelo Departamento de Transição Energética - DTE, da Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento - SNTPE, do Ministério de Minas e Energia, que ficará responsável pela operacionalização das suas atividades, incluindo:
	I - a organização das reuniões do Plenário do Fonte;
	II - o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Executivo;
	III - a elaboração de minutas de atas das reuniões do Plenário do Fonte e de outros subsídios solicitados pelo Comitê Executivo; e
	IV - outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê Executivo.
	Art. 8º Adicionalmente às obrigações citadas no art. 8º deste Regimento, também são atribuições da SE Fonte:
	I - apresentar a pauta de reuniões para o Plenário do Fonte, seguindo definição prévia pelo CE Fonte, conforme previsto no art. 14, inciso II, da Resolução CNPE nº 5, de 26 de agosto de 2024;
	II - organizar e distribuir aos membros do Plenário do Fonte e do CE Fonte os documentos correlatos às pautas de reuniões;
	III - fornecer aos membros do Plenário do Fonte e do CE Fonte as informações necessárias à apreciação dos assuntos em pauta;
	IV - lavrar as resoluções e memórias das reuniões e encaminhá-las aos demais membros do colegiado; e
	V - organizar, manter e disponibilizar em sítio eletrônico o acervo documental do Fonte e do CE Fonte.
	Seção IV
	Do Presidente do Plenário do Fonte e Coordenador do CE Fonte
	Art. 9º O Presidente do Plenário do Fonte tem as seguintes atribuições:
	I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
	II - manifestar voto próprio e de qualidade, em caso de empate, na deliberação de proposições; e
	III - encaminhar ao CNPE a Carta de Recomendações aprovada pelo Plenário.
	Art. 10. O Coordenador do CE Fonte tem as seguintes atribuições:
	I - presidir as reuniões do CE Fonte;
	II - manifestar voto próprio e de qualidade, em caso de empate, na deliberação de proposições;
	III - encaminhar ao Plenário do Fonte o Plano de Trabalho Anual e o relatório anual com resumo das atividades;
	IV - coordenar a elaboração da síntese das recomendações e contribuições no âmbito do Plenário do Fonte, no formato de Carta de Recomendações, a ser submetido ao conhecimento do CNPE;
	V - enviar convite a representantes de outros Órgãos ou Entidades públicas e privadas, especialistas, pesquisadores e técnicos para participarem de reuniões do Plenário do Fonte, conforme previsto no art. 12, § 9º, da Resolução CNPE nº 5, de 26 de agosto de 2024; e
	VI - coordenar outras atividades que sejam atribuídas ao CE Fonte pelo CNPE.

	CAPÍTULO IV
	DO FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÕES
	Seção I
	Do Funcionamento do Plenário do Fonte
	Art. 11. O Fonte se reunirá quadrimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Plenário, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem debatidos.
	§ 1º As reuniões ordinárias do Fonte serão preferencialmente presenciais, possibilitando que os membros do Plenário que não possam se fazer presentes, possam participar das reuniões por meio de videoconferência.
	§ 2º O quórum das reuniões do Plenário do Fonte é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes.
	§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Plenário terá o voto de qualidade.
	§ 4º As reuniões ordinárias do Plenário do Fonte serão realizadas na Capital Federal - Brasília, seguindo o calendário de reuniões previamente aprovado pelo Plenário do Fonte.
	§ 5º No impedimento da participação de ambos, titular e suplente, a ausência deverá ser justificada em até cinco dias úteis por escrito à SE Fonte, podendo a instituição indicar um representante, sem direito a voto.



§ 6º A convocação para as reuniões ordinárias do Plenário do Fonte será apresentada pelo Presidente do Plenário do Fonte com antecedência mínima de dez dias úteis, e de cinco dias úteis para as reuniões extraordinárias, e especificará a pauta, o horário para início das atividades e a previsão para seu término.

§ 7º A documentação referente à pauta das reuniões será encaminhada pelo Presidente do Plenário do Fonte, por meio da SE Fonte, no prazo mínimo de sete dias úteis anteriores às reuniões ordinárias e cinco dias úteis anteriores às reuniões extraordinárias.

§ 8º Na hipótese de reunião do Plenário do Fonte com duração superior a três horas, deverá ser especificado período de duração para deliberação das matérias a serem aprovadas pelos seus membros.

§ 9º A ausência injustificada de um membro e de seu suplente a três ou mais reuniões ordinárias ou extraordinárias do Plenário do Fonte será motivo de destituição.

§ 10. A destituição de membro titular ou suplente do Plenário do FONTE, deverá observar procedimento específico, previamente definido, vedada a destituição por decisão exclusivamente discricionária do Presidente do Plenário ou do Ministério de Minas e Energia, devendo a proposta de destituição:

I - ser devidamente motivada, com indicação clara dos fatos e fundamentos que a justificam;

II - ser apresentada com o apoio mínimo de, ao menos, três membros do Plenário pertencentes ao mesmo segmento representado pelo membro cuja destituição se propõe (Governamental, Sociedade Civil ou Setor Produtivo);

III - assegurar ao membro envolvido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo razoável para manifestação prévia; e

IV - prever instância de deliberação colegiada sobre a destituição.

§ 11. Na hipótese de vacância, o titular do Órgão ou Entidade representados indicará novo representante no prazo de até quinze dias úteis, findos os quais a Secretaria-Executiva do Fonte poderá procurar outro Órgão ou Entidade para ocupar a vaga, seguindo os critérios já definidos no art. 12, § 6º, da Resolução CNPE nº 5, de 26 de agosto de 2024, e será designado pelo Comitê Executivo do Fonte.

§ 12. A proposta de convites a representantes de outros Órgãos ou Entidades públicas e privadas, especialistas, pesquisadores e técnicos para participarem de reuniões do Plenário do Fonte, conforme previsto no art. 12, § 9º, da Resolução CNPE nº 5, de 26 de agosto de 2024, será avaliada, do ponto de vista da sua conveniência e oportunidade, pelo Comitê Executivo.

§ 13. O convite será encaminhado pelo Coordenador do Comitê Executivo à pessoa ou ao Órgão ou Entidade indicado a participar como convidado.

Seção II

Do Funcionamento das Câmaras Temáticas - CT e Grupos de Trabalho - GT

Art. 12. Ficam instituídas no âmbito do Fonte as seguintes Câmaras Temáticas - CT, com o objetivo de examinar questões específicas de sua competência, desenvolver estudos, análises, produzir relatórios técnicos e subsidiar o Fonte:

I - Câmara Temática de Segurança e Resiliência do Sistema Energético;

II - Câmara Temática de Justiça Energética, Climática e Ambiental; e

III - Câmara Temática de Energia Competitiva para uma Economia de Baixo

Carbono.

Parágrafo único. Os aspectos táticos e operacionais da Transição Energética devem ser detalhados em CT ou Grupos de Trabalho - GT.

Art. 13. A composição de cada CT observará os princípios e critérios para a distribuição das instituições designadas no ato do Ministério de Minas e Energia, em conformidade com o disposto na Resolução CNPE nº 5, de 26 de agosto de 2024, detalhados a seguir:

§ 1º Cada CT será composta por 29 (vinte e nove) representantes, o que corresponde a 1/3 (um terço) do total de membros designados para o Plenário do Fonte (87 representantes).

§ 2º A distribuição dos representantes entre as CT buscará a participação paritária de cada um dos três segmentos (Governo, Sociedade Civil e Setor Produtivo), de modo que cada CT seja composta por aproximadamente 9 (nove) a 10 (dez) representantes de cada segmento.

§ 3º Para garantir a composição total de 29 membros por CT e a paridade entre os segmentos, a distribuição de membros para cada CT seguirá a seguinte proporção:

Sector/Subcategoria	Câmara I	Câmara II	Câmara III
Sector Governamental	10	10	9
- Órgãos Federais	7	7	5
- Órgãos Estaduais	2	1	2
- Órgãos Municipais	1	2	2
Organizações da Sociedade Civil	9	10	10
- Academia	2	1	2
- Movimentos Sindicais	2	3	2
- Movimentos Sociais	3	4	3
- Organizações da Sociedade Civil	2	2	3
Sector Produtivo	10	9	10
- Biocombustíveis e Transporte	2	2	2
- Petróleo e Gás	1	1	2
- Setor Elétrico	3	3	2
- Setor Industrial	3	2	3
- Setor Mineral	1	1	1
	29	29	29

§ 4º A escolha dos membros que comporão cada CT ou GT seguirá critérios propostos pelo setor correspondente, Governamental, Organizações da Sociedade Civil e Setor Produtivo.

§ 5º Cada setor deverá indicar em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação encaminhada pela SE Fonte para esse fim, a instituição cujo representante terá a atribuição de comunicar ao CE Fonte a lista dos escolhidos para compor cada CT ou GT.

§ 6º Os critérios de que trata o art. 14, § 4º, devem orientar a escolha e a indicação dos representantes com o objetivo de assegurar que as pessoas designadas possuam a expertise e a capacidade necessárias para contribuir efetivamente com os objetivos de cada CT ou GT.

§ 7º A instituição constante do art. 14, § 5º, deverá comunicar a lista completa das instituições escolhidas, referente à CT ou GT, ao CE Fonte em até 20 (vinte) dias do recebimento da solicitação encaminhada pela SE Fonte para esse fim.

§ 8º As designações dos membros da CT ou GT serão feitas por ato da SE Fonte, após validação pelo CE Fonte.

Art. 14. Poderão ser criadas outras CT desde que tratem de temas transversais ou setoriais da Transição Energética e que não estejam endereçados nas CT originalmente criadas.

Parágrafo único. As novas CT deverão ter caráter temporário, duração não superior a dois anos, limitadas a, no máximo, sete em operação simultânea, contando as três nativas previstas no art. 13 deste regimento.

Art. 15. Poderão ser criados Grupos de Trabalho - GT para tratar de temas técnicos ou específicos, de curto prazo para subsidiar as discussões da respectiva CT.

Parágrafo único. Os GT devem ter caráter temporário, duração não superior a oito meses, limitados a, no máximo, três por câmara temática, em operação simultânea.

Art. 16. O ato que instituir a CT ou o GT definirá seus objetivos, a composição, seu funcionamento e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

§ 1º A proposta para criação ou extinção de CT ou de GT poderá ser feita por qualquer membro do Plenário do Fonte e deverá ser acolhida pela SE Fonte para posterior consideração do CE Fonte, e aprovação pelo Plenário do Fonte.

§ 2º A extinção de CT ou de GT também poderá acontecer por decisão fundamentada do Presidente do Plenário, com exceção das CT nativas, previstas no art. 13 deste regimento.

§ 3º As CT e os GT devem emitir atas de reunião com o registro dos conteúdos das discussões realizadas, enviando-as ao CE Fonte em até cinco dias úteis, com cópia para a SE Fonte.

Art. 17. A composição de cada CT ou GT deve prever a composição de um Coordenador e um Relator.

§ 1º Os trabalhos devem ser conduzidos com ampla participação, de modo a envolver todos os atores relevantes, definir entregas, prazos claros e monitoramento periódico, além de promoção de múltiplos mecanismos de colaboração.

§ 2º A mudança de membros das CT ou dos GT poderá ser feita a pedido do Coordenador da respectiva CT à SE Fonte, e será submetida para validação pelo CE Fonte e posterior comunicação ao Plenário do Fonte em reunião previamente agendada.

§ 3º A mudança de Coordenadores ou Relatores das CT ou dos GT poderá ser feita por decisão de seus membros e comunicada à SE Fonte.

§ 4º Os Coordenadores e Relatores das CT e dos GT deverão pertencer a setores diferentes, e não serão ambos do Setor Governamental, da Sociedade Civil ou do Setor Produtivo.

§ 5º Os Coordenadores das CT e dos GT serão escolhidos dentre os representantes do Setor Governamental que pertençam ao CNPE.

§ 6º Os Relatores serão livremente escolhidos, observado o disposto no § 4º, e suas respectivas instituições auxiliarão seus representados em suas atividades.

§ 7º A SE Fonte acompanhará as reuniões das CT para apoio, não tendo direito a voto.

§ 8º A SE Fonte poderá indicar instituição de suporte técnico e administrativo às atividades das CT e dos GT.

§ 9º As primeiras reuniões de um plano de trabalho das CT e dos GT serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, por meio da SE Fonte, por decisão do Coordenador ou a pedido de um terço de seus membros, devendo ser enviada a pauta e a respectiva documentação das reuniões.

§ 10. A pauta e a respectiva documentação das primeiras reuniões de um plano de trabalho das CT e dos GT serão encaminhadas por seus respectivos Coordenadores, por meio da SE Fonte, no prazo mínimo de 7 (sete) dias anteriores à sua realização.

§ 11. As reuniões que se sucederem às primeiras, no mesmo plano de trabalho das CT e dos GT, poderão ser convocadas com menor prazo de antecedência daquele definido no § 9º, por meio da SE Fonte, por decisão do Coordenador ou a pedido de um terço de seus membros, devendo ser enviada a pauta e a respectiva documentação das reuniões no mesmo ato de suas convocações.

Seção III

Das Deliberações do Plenário do Fonte

Art. 18. As deliberações do Plenário do Fonte serão registradas em atas, que serão elaboradas pela SE Fonte e submetidas à aprovação dos membros do Plenário do Fonte na reunião subsequente.

§ 1º As pautas de deliberação serão apresentadas ao Plenário pelo Presidente do Fonte, a partir dos subsídios das CT, do CE Fonte e da SE Fonte.

§ 2º O quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Plenário do Fonte terá o voto de qualidade.

§ 4º As atas das reuniões Plenário do Fonte, os relatórios de atividades e resultados alcançados do Fonte serão publicados no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia, garantindo a transparência e a prestação de contas das atividades do Fonte.

Art. 19. O CE Fonte elaborará a síntese das recomendações e contribuições do Plenário do Fonte, no formato de Carta de Recomendações, a ser submetido ao conhecimento do CNPE, tal como previsto no art. 11 da Resolução CNPE nº 5, de 26 de agosto de 2024.

§ 1º As recomendações e contribuições aprovadas no Plenário do Fonte devem ter o objetivo de apoiar a formulação, implementação, monitoramento e articulação da PNTE, incluindo o Plante.

§ 2º Cada CT deverá apresentar suas recomendações e contribuições em convergência ao disposto no § 1º do caput.

§ 3º A Carta de Recomendações será elaborada anualmente e apresentada pelo Presidente do Plenário à Secretaria-Executiva do CNPE, tempestivamente para apreciação na reunião ordinária anual do CNPE.

§ 4º A última reunião de trabalho do Fonte, do ano, deverá contar como item de pauta a deliberação das recomendações e contribuições para compor a Carta de Recomendações, apresentadas por cada uma das Câmaras Temáticas.

§ 5º A cópia da Carta de Recomendações será enviada aos membros do Plenário do Fonte, após o envio da Carta de Recomendações à Secretaria Executiva do CNPE.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador do CE Fonte por ad referendum, tendo ouvido os demais membros do Colegiado.

Art. 21. Este Regimento Interno poderá ser modificado com aprovação da maioria absoluta dos membros do Plenário do Fonte, desde que especificada previamente na pauta da reunião do dia.

Art. 22. Eventuais despesas decorrentes da participação dos membros do Fonte, de suas CT e GT correrão à conta das Organizações que representam.

Art. 23. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SNTPE/MME Nº 3.067, DE 10 DE MARÇO DE 2026

A SECRETÁRIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, da Portaria n. 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, e o que consta do Processo nº 48360.000389/2025-97, resolve:

Art. 1º A Portaria SNTPE/MME nº 3060, de 11 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º As contribuições dos agentes interessados, para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo período de 45 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, através da página de Consultas Públicas do Ministério de Minas e Energia e no Portal Brasil Participativo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENA MELO SILVA PERIM

PORTARIA SNTPE/MME Nº 3.068, DE 10 DE MARÇO DE 2026

A SECRETÁRIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, da Portaria n. 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, e o que consta do Processo nº 48360.000029/2026-76, resolve:

Art. 1º A Portaria SNTPE/MME nº 3061, de 11 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º As contribuições dos agentes interessados, para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo período de 45 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, através da página de Consultas Públicas do Ministério de Minas e Energia e no Portal Brasil Participativo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENA MELO SILVA PERIM



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 7.066, DE 10 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Resolução Normativa nº 1.137, de 21 de outubro de 2025, Resolução Normativa nº 1.133, de 25 de agosto de 2025 e na Portaria nº 6.803, de 30 de janeiro de 2023, e o que consta do Processo nº 48500.001589/2024-34, resolve:

declarar perda de objeto do referido processo, por restar exaurida sua finalidade, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do art. 69 Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 1.133, de 25 de agosto de 2025.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.635, DE 10 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000593/2026-47. Interessado: Neoenergia Pernambuco, CNPJ nº 10.835.932/0001-08. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de 12.360,0 (doze mil trezentos e sessenta) metros quadrados, necessária à implantação da SE 69/13,8 kV Arcoverde 3, localizada no município de Arcoverde, estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.636, DE 10 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.039200/2025-12. Interessado: Copel Distribuição S.A., CNPJ nº 04.368.898/0001-06. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de 4.015,48 (quatro mil e quinze vírgula quarenta e oito) metros quadrados, necessária à implantação da SE 34,5/13,8 kV Novo Sarandi, localizada no município de Toledo, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.569, DE 10 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002849/2026-51. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - CERNHE, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Energisa Sul-Sudeste Distribuidora de Energia S.A - ESS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Prorrogar a vigência das tarifas da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - CERNHE, previstas na Resolução Homologatória nº 3.503, de 22 de julho de 2025, com vigência até 29 de setembro de 2026, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.570, DE 10 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.030702/2025-70. Interessados: Enel Distribuição Rio - Enel RJ (CNPJ nº 33.050.071/0001-58), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Arteon Z1 Energia S.A - Arteon, Pedras Transmissora de Energia S.A. - Pedras, Lagos Transmissora SPE S.A. - Lagos, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2026 da Enel Distribuição Rio - Enel RJ, a vigorar a partir de 15 de março de 2026, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.571, DE 10 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.030636/2025-38. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S/A. - Light (CNPJ nº 60.444.437/0001-46), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras, Light Energia S.A. - Light, Linhas de Taubaté Transmissora de Energia - LTTE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2026 da Light Serviços de Eletricidade S/A. - Light, a vigorar a partir de 15 de março de 2026, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 800, DE 10 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.034006/2025-32, decide:

(i) conhecer o recurso interposto pela Enel Distribuição Ceará (CNPJ nº 07.047.251/0001-70), para, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) reformar parcialmente a decisão exarada pelo Conselho Diretor da ARCE no Processo NUP: 13012.001272/2024-15, no sentido de determinar à Enel Distribuição Ceará que realize a devolução, em dobro, dos valores referentes às unidades consumidoras nº 4292536 e 5993747, faturados incorretamente do Município de Barbalha - CE (CNPJ nº 06.740.278/0001-81), pelo período de 05/09/2010 até a data da regularização do faturamento, nos termos do art. 113 da REN nº 414/2010, vigente quando dos fatos avaliados no presente processo, com a incidência de atualização, e juros incidentes sobre os valores atualizados; e (iii) determinar à Enel Distribuição Ceará que envie aos representantes do Município o detalhamento dos cálculos dos valores devolvidos, conforme art. 133 da REN nº 414/2010, discriminando os valores faturados incorretamente, valor referente ao dobro, atualização e juros incidentes.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 801, DE 10 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.009136/2025-37, decide:

conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Ceará para, no mérito, negar-lhe provimento, no sentido de (i) manter a decisão exarada pelo Conselho Diretor da ARCE no Processo PROC/OUV/20467/2022; (ii) determinar que a Enel Distribuição Ceará realize a devolução, em dobro, dos valores referentes à unidade consumidora nº 1757067, faturados incorretamente do Município de Barbalha - CE (CNPJ nº 06.740.278/0001-81), pelo período de 29/07/2009 até a data da regularização do faturamento, nos termos do art. 113 da REN nº 414/2010, vigente quando dos fatos avaliados no presente processo, com a incidência de atualização e juros; (iii) determinar que a Enel Distribuição Ceará envie aos representantes do Município o detalhamento dos cálculos dos valores devolvidos, conforme art. 133 da REN nº 414/2010, discriminando os valores faturados incorretamente, valor referente ao dobro, atualização e juros incidentes; (v) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (vi) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (v) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 802, DE 10 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003042/2023-92, decide:

não conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética Vale do São Simão - CEVSS cadastrada sob o CNPJ: 08.215.996/0001-64 em face do Despacho nº 601/2024, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - STD, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito, tendo em vista que o objeto da decisão se tornou prejudicado por fato superveniente, nos termos dos arts. nº 69 e nº 79 da Norma de Organização ANEEL nº 1, aprovada pela Resolução Normativa nº 1.133, de 25 de agosto de 2025.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 803, DE 10 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.901447/2016-67, decide:

conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01) em face do Despacho nº 34/2026, e, no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 805, DE 10 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.908787/2022-67, decide:

conhecer, para, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. - EMS cadastrada sob o CNPJ: 15.413.826/0001-50 em face do Despacho nº 3.660/2025, que negou provimento ao pedido da Recorrente para reembolso dos custos de atendimento às unidades consumidoras na região do Pantanal sul-mato-grossense.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 806, DE 10 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002103/2026-47, decide:

indeferir o pedido de efeito suspensivo referente ao Pedido de Impugnação apresentado pela Rio Alto UFV STL VI SPE S.A - Santa Luzia VI cadastrada sob o CNPJ: 40.586.566/0001-61 contra decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 1.499ª reunião, referente a penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 815, DE 10 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.903780/2024-11, decide:

manter o Termo de Intimação nº 28/2025, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF, de modo a revogar a outorga da autorização da MIZHA ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 18.634.114/0001-59, concedida pelo Despacho nº 247, de 22 de fevereiro de 2019.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 782, DE 9 DE MARÇO DE 2026

Processo nº: 48500.004035/2026-51. Interessado: Neoenergia Pernambuco CNPJ sob o nº 10.835.932/0001-08. Decisão: declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, de área de terra necessária à passagem do seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Jaboatão - Recife II na SE Vista Alegre , localizada no estado do Pernambuco. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 812, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Processo nº: 48500.001996/2026-11. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (CNPJ nº 00.357.038/0001-16). Decisão: alterar o Despacho nº 342, de 3 de fevereiro de 2026, por meio da substituição do Anexo I pelo anexo deste Ato. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta



DESPACHO Nº 822, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Processo nº: 48500.001873/2024-19. Interessado: Goyaz Transmissão de Energia S.A., CNPJ nº 31.095.289/0001-01. Decisão: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de excludente de responsabilidade pelo atraso na operação comercial das instalações de transmissão do Contrato de Concessão nº 23/2018-ANEEL. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica

DESPACHO Nº 823, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Processo nº: 48500.001873/2024-19. Interessado: Goyaz Transmissão de Energia S.A., CNPJ nº 31.095.289/0001-01. Decisão: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de recontabilização da Parcela Variável por Atraso - PVA referente ao Contrato de Concessão nº 23/2018-ANEEL; e (ii) negar provimento ao pedido o ressarcimento dos gastos incorridos para desenvolvimento dos estudos não apresentados pelo ONS. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 824, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Processo nº: 48500.001357/2026-48. Interessado: Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., CNPJ 01.543.032/0001-04. Decisão: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 34,5 kV Circuito 33 Rio Claro - Consórcio Eco BR Solar I , localizada no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 834, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Processo nº: 48500.900065/2011-10. Interessados: Plaszom Zomer Indústria de Plásticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 85.285.963/0001-31, MDG Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.474.405/0001-46, e Heidrich & Heidrich Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.690.006/0001-38. Decisão: anular no Despacho nº 3.914, de 29 de dezembro de 2025, que transferiu parte da titularidade da autorização da PCH Rudolf. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em leis.org/aneel.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 832, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Processos nº: 48500.902249/2004-98 e 48500.035269/2025-69. Interessado: ARCEZZIL GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA / CNPJ nº 06.326.654/0001-96. Decisão: alterar as características técnicas e o cronograma de implantação da PCH Mutum I, CEG PCH.PH.MT.031411-0.01. A íntegra deste Despacho (e seu Anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

DESPACHO Nº 839, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Processo no: 48500.001714/2026-78. Interessada: Nascente Renováveis Ltda., CNPJ nº 63.636.316/0001-94. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Cutia Alto, com 29.400 kW de potência instalada, CEG: PCH.PH.MG.037339-7.01, localizada no rio Tijuco, no estado de Minas Gerais; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

DESPACHO Nº 840, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Processo no: 48500.002936/2026-16. Interessada: Lidan Agropecuária Santa Olga Ltda., CNPJ nº 07.143.410/0001-30. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Sapucaia, com 20.000 kW de potência instalada, PCH.PH.MG.035350-7.01, localizada no rio Paraíba do Sul, nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 837, DE 11 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio do inciso XXVIII, do art. 1º, da Portaria nº 6.824, de 4 de maio de 2023, com redação da Portaria nº 7.064, de 23 de fevereiro de 2026, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.003477/2025-07, decide:

determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que proceda o reprocessamento dos dados de medição de consumo de combustível secundário da usina Jorge Lacerda C (UTLC), do mês de julho de 2023, com um crédito em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) no valor de R\$ 246.708,90, atualizados monetariamente nos termos do item 103 do PRORET 5.2.

FELIPE ALVES CALABRIA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 127, DE 12 DE MARÇO DE 2026

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.226722/2025-05 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 2 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa TECIAP - TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 20.404.196/0001-97, autorizada a operar um Terminal Terrestre para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505) no município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, composto pelas seguintes instalações:

i) 18 (dezoito) tanques verticais:

TAG	Diâmetro médio (m)	Altura útil (m)	Vol. Arqueado (m³)	Classes de produtos
TQ-4001	19,097	13,00	3.739,178	Classes I a III
TQ-4002	19,076	15,158	4.029,676	Classes I a III
TQ-4003	15,254	15,179	2.581,322	Classes I a III
TQ-4004	15,271	13,000	2.387,249	Classes I a III
TQ-4005	13,365	13,000	1.828,186	Classes I a III
TQ-4006	13,368	13,000	1.828,581	Classes I a III
TQ-4007	9,550	14,160	1.017,057	Classes I a III
TQ-4008	19,072	15,365	4.099,870	Classes II
TQ-4009	19,072	14,490	4.148,725	Classes II
TQ-4010	19,080	14,580	4.180,736	Classes II
TQ-4011	19,076	14,530	4.176,124	Classes I a III
TQ-4012	19,073	14,600	4.195,278	Classes I a III
TQ-4013	19,080	14,600	4.196,352	Classes I a III
TQ-4014	19,079	14,590	4.194,787	Classes I a III
TQ-4015	19,077	14,560	4.179,689	Classes I a III
TQ-4016	15,263	14,650	2.693,705	Classes I a III
TQ-4017	15,261	14.590	2.678,887	Classes I a III
TQ-4018	19,069	14,610	4.194,413	Classes I a III

ii) 06 (seis) dutos de transferência:

Identificação ("Tag")	Origem	Destino	Material	Diâmetro (polegadas)	Extensão (km)	Produtos	Pressão Máxima (kgf/cm2)	Vazão Máxima (m³/h)
Duto - 4007	desvio ferroviário da RUMO	Terminal TECIAP	aço carbono API 5L Gr B, Sch 40	8	1,850	Óleo Diesel S-500	19,2	400
Duto - 4008	desvio ferroviário da RUMO	Terminal TECIAP	aço carbono API 5L Gr B, Sch 40	8	1,850	Óleo Diesel S-10	19,2	400
Duto - 4009	desvio ferroviário da RUMO	Terminal TECIAP	aço carbono API 5L Gr B, Sch 40	8	1,850	Gasolina	19,2	400
Duto - 4011	Terminal TECIAP	desvio ferroviário da RUMO	aço carbono API 5L Gr B, Sch 40	8	1,850	Etanol Anidro	19,2	400
Duto - 4012	Terminal TECIAP	desvio ferroviário da RUMO	aço carbono API 5L Gr B, Sch 40	8	1,850	Etanol hidratado	19,2	400
Duto - 4013	Terminal TECIAP	desvio ferroviário da RUMO	aço carbono API 5L Gr B, Sch 40	10	1,033	Etanol hidratado	19,2	600

iii) 1 (uma) plataforma ferroviária com 358,25 metros de extensão, capacidade de posicionamento de 40 (quarenta) vagões ferroviários em 20 (vinte) posições, sendo 10 (dez) para carga/descarga de produtos e 10 (dez) apenas para descarga de produtos;

iv) 1 (uma) plataforma rodoviária de descarregamento composta por 4 (quatro) ilhas e 8 (oito) baias;

v) 1 (uma) plataforma rodoviária de carregamento composta por 2 (duas) ilhas e 4 (quatro) baias;

vi) 1 (uma) plataforma rodoviária de carregamento composta por 1 (uma) ilha e 2 (duas) baias.

Art.2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Fica revogada a Autorização SIM-ANP nº 321/2025, publicada no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2025.

Art.4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILA RAQUEL KAZMIERCZAK

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 125, DE 12 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 935, de 5 de outubro de 2023, e considerando o que consta no Processo nº 48610.202892/2026-77, resolve: autorizar a empresa AIR BP PETROBAHIA LTDA, CNPJ nº 22.899.533/0001-90, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis de aviação. Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 206, de 19 de abril de 2016.

DIOGO VALERIO

